



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6039 , DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Regulamenta a concessão da gratificação prevista no artigo 46 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 25 de Maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual e de conformidade com o artigo 46 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993,

DECRETA :

Art. 1º - A gratificação especial de que trata o artigo 46 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, será devida ao pessoal de apoio lotado e em efetivo exercício na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; na Coordenadoria de Recursos Humanos e suas divisões, bem como nos grupos de recursos humanos das unidades do Poder Executivo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, como estímulo à dedicação ao serviço e em razão das responsabilidades decorrentes dos referidos encargos, nos limites estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Considerar-se-á pessoal de apoio o que desenvolver as seguintes atividades:

I - na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores que atuam em processos administrativos, como secretários;

II - na Coordenadoria de Recursos Humanos e nas divisões a ela subordinadas, os servidores que:

- a) tenham sob a sua responsabilidade a atualização de informações cadastrais, informação e instrução de processo de pessoal;
- b) elaboração de planilhas e informação cadastral, controle de contratos e editais de concurso;

Regulamenta a concessão da gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 5º da Constituição Estadual e de conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - A gratificação especial de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, será devida ao pessoal de apoio lotado e em efetivo exercício na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Coordenadoria de Recursos Humanos e suas divisões, bem como nos grupos de recursos humanos das unidades de Poder Executivo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, como estímulo à dedicação ao serviço e em razão das responsabilidades decorrentes dos referidos encargos, nos limites estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Considerar-se-á pessoal de apoio o que desenvolver as seguintes atividades:

I - na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores que atuam em processos administrativos, como secretários;

II - na Coordenadoria de Recursos Humanos e nas divisões e em subordinadas, os servidores que:

- a) tenham sob a sua responsabilidade a atualização de informações cadastrais, informações e instrução de processo de pessoal;
- b) elaboração de planilhas e informações cadastrais, controle de contratos e editais de concursos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) elaboração de portarias e decretos sobre pessoal.

III - Nos Grupos de Recursos Humanos, aos servidores que exerçam as atividades de:

a) atualização e controle de informações cadastrais e instrução de processo sobre pessoal;

b) controle e entrega de cheques-salário e vales-transporte;

c) conferência, controle, atualização, informação e correção de folha de pagamento.

Art. 3º - O pessoal de apoio de que trata o inciso II do artigo 2º deste Decreto, fica limitado a 1/3 (um terço) dos servidores lotados e em efetivo exercício em cada unidade da Coordenadoria, para a operacionalização do sistema centralizado de administração de recursos humanos.

Art. 4º - O pessoal de apoio de que trata o inciso III do artigo 2º deste Decreto, para a percepção da gratificação, será fixado à razão da proporcionalidade entre o quantitativo de pessoal lotado no órgão em que se encontra o grupo de recursos humanos e a demanda das atividades desenvolvidas em razão desse número, não podendo exceder aos seguintes limites:

QUANTIDADE SERVIDORES DO ÓRGÃO	Nº SERVIDORES DO G.R.H COM GRATIFICAÇÕES
de 0 a 100	01
de 101 a 299	02
de 300 a 499	03
de 500 a 699	04
de 700 a 899	05
de 900 a 1099	06
de 1100 a 5099	07
de 5100 a 8099	15
de 8100 em diante	30

Art. 5º - A gratificação de que trata este Decreto será concedida mediante portaria do Secretário de Estado da Administração, preenchidas as condições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de Junho de 1993.

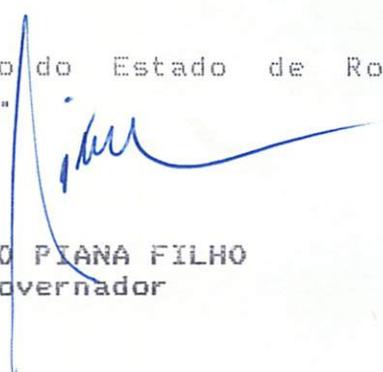
Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto



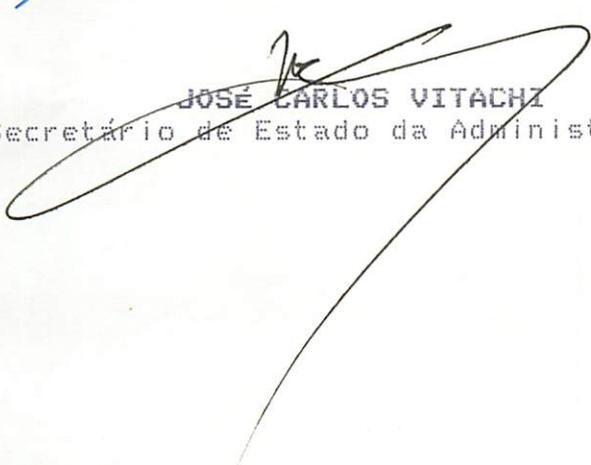
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1993, 1059 da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração